

Id:10EF2B0127BBFE9D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolândia - PI
 E-mail: prefbertolandia@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

Processo Administrativo nº 044/2024
 Pregão Eletrônico nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04.

CONTRATADO: MAURO AMORIM BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.889.850/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bertolândia, Secretárias e demais órgãos municipais, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 103.908,20 (cento e três mil novecentos e oito reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500, 501, 540, 552, 899; Programa de Trabalho: 04 122 1015 2007 0000, 04 122 1014 2024 0000, 04 123 1013 2027 0000, 12 361 1161 2067 0000, 12 361 1161 2015 0000, 10 301 1052 2098 0000, 08 244 1039 2016 0000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

AMPARO LEGAL: Lei federal nº 14.133/21.

Bertolândia - PI, em 05 de agosto de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal

Id:167C40E29DE4002E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
 CEP: 64.870-000 – BERTOLÂNDIA/PIAUI
 e-mail: prefbertolandia@gmail.com

LEI Nº 478/2024

DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolândia/PI, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica instituído o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Bertolândia, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - O incentivo financeiro será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Bertolândia/PI.

Art. 3º - O valor referente ao incentivo de financeiro, repassado ao Município de Bertolândia/PI pelo Ministério da Saúde, será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) distribuído observando os percentuais descritos nas tabelas em anexo.

Art. 4º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que

estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde)
- b) Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem)
- c) Técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem que dão suporte à atenção básica;
- d) Equipe e-mult (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe)
- e) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal)

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
- III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art. 8º - O Incentivo financeiro a que esta lei se refere em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

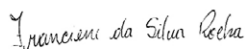
Art. 9º - Revogam-se expressamente a Lei Municipal nº 416/2021 e a Lei Municipal nº 468/2024, além das demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 09 de agosto de 2024.

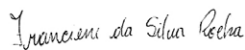


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

ANEXO 1 – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
100%	Enfermeiro	25%
	Técnico de enfermagem	30%
	ACS	35%
	Médico	10%

ANEXO 2 – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
100%	Odontólogos	70%
	Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal	30%

ANEXO 3 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (e-MULTI)

PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
100%	PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	100%

Id:1518FB6A405A002F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

LEI Nº 478/2024

DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO NA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE 53.914,96 DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO FONSECA CORREIA, prefeito do município de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações de fomento à cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamenta as ações culturais da Lei Federal PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a política permanente de cultura no município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bertolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 53.914,96 (cinquenta e três mil, novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399 de 2022.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da União/Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, com as seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 - PREFEITURA
ORGÃO: 02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1130 - DIFUSAO CULTURAL

ATIVIDADE: 2045 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
Premiações Cult., Art., Cient., Desp., e outros.	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 20.000,00
Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 10.914,96
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 23.000,00

Art. 3º – A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através de excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União com fundamento na Lei 14.399/2022.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações por crédito especial em até 100% do valor aprovado.

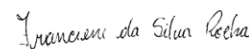
Art. 5º – Fica incluso o presente Crédito adicional especial na lei municipal Nº 456/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, na lei municipal Nº 462/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município e na lei Nº 463/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 09 de agosto de 2024.

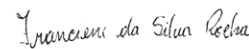


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração